



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 0092044-62.2025.8.19.0000

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Embargado: T-SHIRTERIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Embargado: ALAM GRIMBERG

Embargado: RENATA GRIMBERG

Origem: JUÍZO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Relatora: Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (ART. 139, IV, DO CPC). SUSPENSÃO DE CNH. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME:

- Trata-se de embargos de declaração opostos por instituição financeira contra acórdão que, em sede de agravo de instrumento, havia mantido decisão que indeferiu pedido de adoção de medida executiva atípica consistente na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de executada, em execução de título extrajudicial em curso há longo período, sob fundamento de ausência de esgotamento dos meios executivos típicos e de inadequação da medida.
- Os embargos objetivam o reconhecimento de omissão e contradição no acórdão, com atribuição de efeitos infringentes, sustentando que houve erro de premissa quanto à inexistência de exaurimento das medidas executivas típicas, bem como requerendo o deferimento da suspensão da CNH da executada diante de indícios concretos de ocultação patrimonial e incompatibilidade entre o padrão de vida ostentado e a alegada inexistência de patrimônio.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

- A questão em discussão consiste em verificar: (i) se o acórdão embargado incorreu em omissão e contradição ao concluir pela ausência de esgotamento das medidas executivas típicas; e (ii) se, à luz dos parâmetros

vinculantes fixados no Tema 1.137 do STJ e da constitucionalidade reconhecida pelo STF quanto ao art. 139, IV, do CPC, estão presentes os requisitos para imposição da medida executiva atípica de suspensão da CNH da executada.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

- Os embargos de declaração são cabíveis para sanar vícios de omissão e contradição quando constatado erro de premissa capaz de influenciar o resultado do julgamento.
- Restou demonstrado nos autos o esgotamento dos meios executivos típicos, diante de reiteradas tentativas infrutíferas de satisfação do crédito ao longo de aproximadamente nove anos de tramitação da execução.
- Elementos obtidos por mecanismos de pesquisa patrimonial e outros dados constantes dos autos indicaram atuação empresarial da executada e sinais de manutenção de padrão econômico incompatível com a alegada inexistência de bens, circunstâncias aptas a justificar o emprego excepcional de medidas coercitivas indiretas.
- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC, assentando que medidas como suspensão de CNH e apreensão de passaporte não são, em si, incompatíveis com os direitos fundamentais, devendo sua legitimidade ser aferida conforme as peculiaridades do caso concreto.
- O Tema 1.137 do Superior Tribunal de Justiça consolidou que a adoção de medidas executivas atípicas exige observância cumulativa dos princípios da efetividade, subsidiariedade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e fundamentação específica.
- No caso concreto, foram considerados preenchidos os parâmetros vinculantes estabelecidos pelo STJ, especialmente diante do exaurimento das medidas típicas, dos indícios de resistência ao cumprimento da obrigação e da necessidade de conferir efetividade à tutela executiva.
- A limitação temporal da medida pelo prazo de um ano preserva sua proporcionalidade e permite posterior reavaliação judicial conforme o andamento da

execução.

IV. DISPOSITIVO:

- Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, para sanar os vícios de omissão e contradição, com atribuição de efeitos infringentes, reformando parcialmente o acórdão anterior para deferir a apreensão da CNH da terceira embargada pelo prazo de 1 (um) ano, com reavaliação posterior pelo juízo de origem.

Dispositivos legais relevantes citados: CPC, arts. 6º, 9º, 20, parágrafo único, da LINDB, 139, IV, 378, 489, §1º, V, 805, 835, 927, III, 1.015, parágrafo único, e 1.022; Constituição Federal, art. 5º, XV e LIV.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 5.941/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09.02.2023; STJ, Tema Repetitivo nº 1.137 (REsp nº 1.955.539/SP e REsp nº 1.955.574/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 04.12.2025, DJEN 24.12.2025); STJ, AgInt no HC nº 978.638/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 14.04.2025, DJEN 24.04.2025; STJ, AgInt no HC nº 712.901/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 13.03.2023; STJ, HC nº 598.051/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 24.11.2020; TJRJ, AI nº 0032568-30.2024.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Henrique Oliveira Marques, j. 14.05.2026.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 0092044-62.2025.8.19.0000, em que figura como embargante BANCO DO BRASIL S/A, sendo embargados T-SHIRTERIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., ALAM GRIMBERG e RENATA GRIMBERG.

Acordam os Desembargadores que compõem a Décima Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em julgar o presente recurso, nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração ofertados por BANCO DO BRASIL S/A, alegando a existência de omissão no Acórdão embargado (index 44), em relação ao entendimento do STJ (AREsp n. 2.884.741/DF), uma vez que a Corte Superior admite a adoção dos meios executivos atípicos mediante a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável.

Pugna seja provido o recurso, para suprir o vício apontado, com atribuição de efeitos infringentes, determinando-se a suspensão da CNH da embargada Renata Grimberg (evento 55).

Ausência de contrarrazões (evento 82).

É o breve relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido já que presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade.

Cumpra, inicialmente, transcrever a ementa embargada (evento 44), de modo a facilitar a compreensão das alegações recursais:

.....
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (ART. 139, IV, DO CPC). SUSPENSÃO DE CNH. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS TÍPICOS. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1.137 DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME:

- Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, nos autos de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de aplicação de medida executiva atípica consistente na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos executados, ao fundamento de que não foram esgotadas as medidas executivas típicas e de que a providência não se mostrava adequada nem proporcional ao caso concreto, bem assim por ausência de indícios de ocultação patrimonial.

- O agravante pleiteia o provimento do recurso para que seja deferida a medida atípica de suspensão da CNH dos executados, sustentando sua pertinência diante da ausência de localização de bens penhoráveis e invocando a constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

- A questão em discussão consiste em saber se: (i) é cabível a aplicação de medida executiva atípica consistente na suspensão da CNH dos executados, com fundamento no art. 139, IV, do CPC, mesmo sem o esgotamento das medidas executivas típicas; e (ii) a decisão agravada observou os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.137 quanto à adoção de medidas coercitivas atípicas.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

- A adoção de medidas executivas atípicas, admitida constitucionalmente, exige a observância de critérios de subsidiariedade, proporcionalidade, razoabilidade e fundamentação adequada, conforme fixado no Tema 1.137 do STJ.

- No vertente caso, não restou demonstrado o esgotamento dos meios executivos típicos disponíveis, sendo imprescindível a prévia tentativa de localização de bens por instrumentos ordinários antes da imposição de medidas excepcionais.

- Inexiste comprovação de comportamento do devedor voltado à ocultação patrimonial ou de manutenção de padrão de vida incompatível com o inadimplemento, circunstância que poderia justificar a adoção de medidas coercitivas mais gravosas.

- A decisão agravada apresenta fundamentação concreta e adequada às circunstâncias do caso, em consonância com os parâmetros fixados pelo STJ, afastando a aplicação automática de medidas atípicas.

IV. DISPOSITIVO:

- O recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão agravada.

Dispositivos legais relevantes citados: arts. 139, IV, 805, 835, 927, III, e 1.015, parágrafo único, do CPC; art. 5º, XV e LIV, da Constituição Federal.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 5.941/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09/02/2023; STJ, Tema 1.137 (REsp 1.955.539/SP e REsp 1.955.574/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 04/12/2025).

.....

Deveras, há omissão e contradição no acórdão recorrido, cuja conclusão se pautou em evidente erro de premissa, tendo em vista que se depreende dos autos o esgotamento das medidas executivas típicas, haja vista as diversas tentativas inexitosas de satisfação do crédito executado, ao longo de nove anos em que a execução está em trâmite (index 192, 228/230, 282 e 283).

Além disso, o convênio Sniper revelou que a executada Renata Grimberg é sócia-administradora de outras três empresas além da corré (index 282 do processo principal):

RENATA GRIMBERG (095.069.817-28)	Q - VIZU PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (07.026.018/0001-01)	Sócio-Administrador
RENATA GRIMBERG (095.069.817-28)	T - SHIRTERIA PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (07.913.259/0001-72)	Sócio-Administrador
RENATA GRIMBERG (095.069.817-28)	T-SHIRTLAND COMERCIO DE ROUPAS LTDA (10.392.740/0001-74)	Sócio-Administrador
RENATA GRIMBERG (095.069.817-28)	QVIZULAND COMERCIO DE PRESENTES LTDA (42.594.481/0001-50)	Sócio-Administrador

Outrossim, a referida executada aparece nas mídias sociais, como uma executiva de sucesso (<https://revistatrip.uol.com.br/tpm/renata-grimberg>; <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2013/02/06/em-loja-de-roupas-produtos-para-casa.ghtml>), inclusive com postagem no LinkedIn sobre sua participação em um projeto da L'Oreal Paris (https://pt.linkedin.com/posts/renatagrimberg_a-love-est%C3%A1-no-ar-que-honra-fazer-parte-activity-7229478280830021634-camr):



Assuntos em alta



Pessoas



Learning



Vagas



Jogos



Baixe o ap

Publicação de Renata Grimberg



Renata Grimberg

1 a · Editado



A Love está no ar! Que honra fazer parte deste projeto. A poderosa Anitta é a nova embaixadora de Elseve Glycolic Gloss de L'Oréal Paris. Uma campanha desafiadora produzida pela Love Films 360.

Nesse contexto, há fortes indícios de que a executada Renata Grimberg desfruta de um padrão de vida elevado, incompatível com a alegada insolvência, o que indica ocultação de patrimônio, a fim de evitar o pagamento da condenação.

Assim, em que pese o entendimento do Juízo de primeiro grau, não há violação ao direito de ir e vir, na hipótese dos autos, com a determinação de apreensão da CNH da executada Renata Grimberg.

Na verdade, impõe-se a aplicação dessa medida atípica coercitiva, à luz dos fatos elementos colacionados aos autos.

Note-se que a parte executada tem o dever de colaborar com o Poder Judiciário (art. 378, do CPC¹), bem assim de agir com boa-fé, lealdade e cooperação, para a efetividade da execução, abstendo-se de praticar atos que impeçam a satisfação do crédito.

Consigne-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 09/02/2023, no julgamento da ADI 5.941/DF, declarou a constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC/2015, diante de sua conformidade com o rol das garantias fundamentais (art. 5º, LIV, da CRFB/1988), e com a hermenêutica do art. 1º do CPC/2015 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5458217>).

O Relator da ADI 5.941/DF, Ministro Luiz Fux, rebate expressamente o entendimento do Juízo de origem, conforme trecho da ementa abaixo transcrita:

.....
“In casu, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos.” (Grifado)
.....

Ato contínuo, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu os critérios e parâmetros mínimos/valorativos que deverão ser seguidos por juízes e tribunais dos Estados da Federação, para uniformização da jurisprudência, no tocante à utilização das medidas executivas atípicas previstas no art. 139, IV, do CPC, no

¹ “Art. 378. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.”

julgamento do Tema 1.137² (REsp 1.9555.539/SP e REsp 1.955.574/SP).

Confira-se, a seguir, ementa e tese fixadas no Tema 1.137:

.....
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (ART. 139, IV, DO CPC/2015) - CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS QUANTO AO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DO JUÍZO - CRITÉRIOS CONSOLIDADOS NO ÂMBITO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Controvérsia: a questão em discussão consiste em saber se, com fundamento no art. 139, IV, do CPC/2015, é possível ao magistrado adotar medidas executivas atípicas para assegurar o cumprimento de obrigação descumprida, bem ainda, quais os critérios que devem ser observados para a implementação das providências.

2. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, de modo a regular idênticas situações jurídicas com efeitos prospectivos, fixa-se a seguinte tese repetitiva:

2.1. **"Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente às regras do Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente:**

i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado;

ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário;

iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso;

iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal."

3. Caso concreto: Ação executiva de título extrajudicial (cédula de crédito bancário) na qual, inicialmente, foram indeferidas as medidas executivas atípicas requeridas pelo credor, relativas à apreensão da carteira de habilitação e do passaporte, bem como ao bloqueio de cartões de crédito.

3.1. Em sede de agravo de instrumento, parcialmente provido, o Tribunal Estadual apenas determinou o bloqueio dos cartões de crédito do devedor não vinculados à compra de alimentos. Os demais pedidos foram negados com base em fundamentos abstratos, que os qualificaram como medidas ontologicamente

² <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202102575119>

exageradas e inadequadas à execução destinada à satisfação do crédito, sem qualquer exame das particularidades do caso.

3.2. Contudo, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, a adoção de meios executivos atípicos é plenamente admissível, desde que analisados, à luz do caso concreto, os parâmetros acima descritos.

4. Recurso especial parcialmente provido para cassar o acórdão recorrido, **determinando-se o rejugamento do agravo de instrumento à luz dos critérios fixados na presente tese repetitiva**, mantida a medida atípica já deferida sob pena de reformatio *in pejus*.”

(REsp n. 1.955.539/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 4/12/2025, DJEN de 24/12/2025 - grifado)

.....

Convém transcrever, ainda, os parâmetros objetivamente traçados no julgamento do Tema 1.137, a partir do estudo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

.....

“i) a decisão judicial deve ser fundamentada com base nas especificidades constatadas caso a caso, de modo que, no ônus argumentativo, inclui-se a exteriorização do quadro fático pelo julgador que evidencie, na hipótese em concreto, a partir de um juízo de ponderação: a necessidade de sua utilização para a efetividade da tutela executiva, na busca da satisfação do credor, sopesado, por óbvio, o princípio da menor onerosidade ao devedor.

ii) a motivação judicial apresentada deve revelar na medida executiva criada e imposta pelo juízo: a) proporcionalidade - extraída, como já dito, das circunstâncias fáticas dos autos; b) razoabilidade, incluída a análise pelo magistrado quanto à sua vigência no tempo, que demonstre o seu cabimento e necessidade (art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro).

iii) que a medida atípica esteja sendo utilizada de forma subsidiária, ou seja: após demonstração da insuficiência da medida típica na busca da efetividade no caso em concreto.

iv) deve observar o contraditório (art. 9º do CPC/2015), mormente quanto à necessidade de prévia advertência de que, no curso da tutela executiva, exemplificadamente, a inércia do devedor ou sua omissão na indicação de bem à penhora ou o comportamento de

não cooperação (art. 6º do CPC/2015) poderão legitimar o uso do art. 139, IV, do CPC/2015.” (Grifado)

.....

Convém notar que, antes mesmo do julgamento do Tema Repetitivo 1.137, o entendimento predominante no STJ era pela ausência de violação ao direito constitucional de locomoção, haja vista a possibilidade de apreensão do passaporte em hipóteses idênticas à versada no presente feito, ou seja, quando as medidas executivas típicas foram esgotadas e o devedor apresenta um padrão de vida incompatível com a ausência de bens:

.....

AGINT NO HC N. 978.638/SP, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 14/4/2025, DJEN DE 24/4/2025

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTENO NO HABEAS CORPUS. MEDIDAS ATÍPICAS. APREENSÃO DE PASSAPORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. *Habeas corpus* contra acórdão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, que determinou a apreensão do passaporte do devedor como medida para garantir a satisfação de crédito em cumprimento de sentença.

2. O devedor foi condenado ao pagamento de R\$ 50.000,00, sem apresentar bens para satisfazer a dívida, mesmo após tentativas de bloqueio de ativos. A medida foi justificada pelo padrão de vida do devedor incompatível com a ausência de ativos e pela suspeita de ocultação de bens.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a apreensão do passaporte do devedor, como medida atípica, é proporcional e necessária para garantir a satisfação do crédito, considerando o esgotamento das medidas executivas típicas.

4. A questão também envolve a análise da constitucionalidade da medida em face do direito fundamental de ir e vir, conforme o art. 5º, XV, da Constituição Federal.

III. Razões de decidir

5. A apreensão do passaporte foi considerada uma medida proporcional e necessária, uma vez que as medidas executivas típicas foram esgotadas e o devedor apresenta um padrão de

vida incompatível com a ausência de bens.

6. A decisão respeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme precedentes do STF e do STJ, que autorizam medidas atípicas em casos semelhantes.

7. A medida não viola o direito de ir e vir, pois foi fundamentada na necessidade de garantir a efetividade da execução, com base em indícios de ocultação de bens.

IV. Dispositivo e tese

8. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. A apreensão do passaporte do devedor é medida atípica válida quando esgotadas as medidas típicas e comprovada a incompatibilidade entre o padrão de vida e a ausência de bens. 2. A medida deve respeitar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem violar o direito de ir e vir."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 139, IV; CF/1988, art. 5º, XV. Jurisprudência relevante citada: Supremo Tribunal Federal, ADI n. 5.941; Superior Tribunal de Justiça, AgInt no HC n. 712.901/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023; Superior Tribunal de Justiça, HC n. 598.051/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 24/11/2020." **(Grifado)**

.....

Conclui-se que, *in casu*, restaram plenamente atendidas a tese e os parâmetros fixados no Tema 1.137 do STJ, em relação à executada Renata Grimberg, cuja observância é obrigatória, na forma do art. 927, III, do CPC³, impondo-se a reforma parcial da decisão embargada.

Confira-se entendimento, nesse sentido, deste TJRJ, *in verbis*:

.....

0032568-30.2024.8.19.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO - Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 14/05/2026 - VIGÉSIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA CÍVEL)

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Cumprimento de Sentença. Medidas Executivas Atípicas (CPC, Art. 139, IV). Suspensão de CNH E Apreensão de Passaporte. Tema Repetitivo

³ "Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;"

1137/STJ. Recurso Provido.

I. Caso em exame

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Exequente contra decisão que, em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de adoção de medidas coercitivas atípicas, consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e na apreensão dos passaportes dos Executados. O recurso teve seu julgamento inicialmente suspenso por esta Câmara, em acórdão anterior (Id 31), para aguardar a definição da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1137. Com o julgamento definitivo do tema, o Agravante peticionou pelo prosseguimento do feito (Id 37), que agora é levado a julgamento de mérito.

II. Questão em discussão

A controvérsia central consiste em definir a possibilidade de aplicação das medidas executivas atípicas requeridas pelo Agravante, especificamente a suspensão da CNH e a apreensão de passaportes dos Agravados, à luz dos critérios cumulativos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça na tese do Tema Repetitivo nº 1137.

III. Razões de decidir

1) O julgamento do recurso foi retomado após a superação da causa de suspensão, qual seja, o julgamento do Tema Repetitivo nº 1137 pelo STJ, que estabeleceu os parâmetros para a aplicação de medidas executivas atípicas.

2) A tese firmada estabelece que a adoção de tais medidas é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; e iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

3) No caso concreto, o requisito da subsidiariedade foi plenamente atendido. O Agravante demonstrou o esgotamento dos meios executivos típicos, uma vez que as tentativas de penhora de ativos financeiros restaram infrutíferas (fls. 231-234) e as declarações de imposto de renda dos Agravados indicam a ausência de patrimônio em seus nomes (fls. 97/107 e 110/118), em um processo de execução que se arrasta por mais de nove anos.

4) A ponderação entre a efetividade da execução e a menor onerosidade pende em favor da concessão da medida. O princípio da menor onerosidade não pode servir como escudo para o descumprimento indefinido de uma obrigação judicialmente reconhecida. **Havendo fortes indícios de que os devedores se esquivam do pagamento, a efetividade da tutela jurisdicional deve prevalecer, notadamente quando as medidas pleiteadas não atingem diretamente o patrimônio, mas sim a**

comodidade dos devedores, incentivando-os ao cumprimento da obrigação.

5) As medidas se mostram razoáveis e proporcionais. A restrição ao direito de dirigir e de realizar viagens internacionais, embora represente uma limitação, não configura uma violação absoluta à liberdade de locomoção, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5941. A proporcionalidade se justifica pela recalcitrância dos devedores e pela ausência de outras vias para a satisfação do crédito. A fixação de um prazo determinado para a vigência das medidas assegura a sua razoabilidade temporal. O contraditório foi devidamente observado com a apresentação de contrarrazões pelo Agravado (Id 14).

6) A presente decisão supre a ausência de fundamentação adequada do provimento judicial de primeiro grau, que se limitou a citar um precedente sem correlacioná-lo às particularidades do caso, em ofensa ao artigo 489, § 1º, V, do Código de Processo Civil, e agora analisa de forma pormenorizada cada um dos requisitos estabelecidos pela Corte Superior.

IV. Dispositivo e tese

Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e deferir as medidas executivas atípicas. **(Grifado)**

.....

Pelo exposto, voto no sentido de **dar parcial provimento** ao recurso, para sanar os vícios de omissão e contradição, com atribuição de efeitos infringentes, deferindo-se o pedido de apreensão da CNH da executada Renata Grimberg, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo ao Juízo de origem, após esse período ou a qualquer tempo mediante provocação das partes, reavaliar a manutenção, prorrogação ou revogação da medida, de acordo com o êxito do processo executivo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Relatora